



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Ofício SEI-GDF Nº 1785/2019 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 14 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Brasília-DF

Com vistas ao CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, trata-se de enquadramento em **Licenciamento Ambiental Simplificado**, figurando como interessado o empreendimento **GRM Reformadora e Comércio de Pneus Eireli-ME**.

O presente se presta a encaminhar o Parecer Técnico nº 53/2018 (11456259) e Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/PROJU (26429754), objetivando deliberação do CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF, com supedâneo no art. 4º e parágrafos da Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018, que prevê:

Art. 4º. O IBRAM poderá, motivadamente, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I desta Resolução ou em qualquer outra regra específica relativa a licenciamento ambiental.

§ 1º O IBRAM encaminhará para o CONAM, em até 30 (trinta) dias do ato que enquadrar determinado empreendimento ou atividade no rito do LAS, o parecer técnico que justificou sua decisão.

§ 2º. O CONAM deverá, na primeira reunião ordinária subsequente ao recebimento do parecer, deliberar sobre a adequação do enquadramento efetuado.

§ 3º. No caso de decisão desfavorável pelo CONAM, o empreendimento ou atividade deverá ser submetido ao rito de licenciamento apropriado, aproveitando-se, em qualquer caso, os estudos já realizados e as eventuais taxas já recolhidas.

Sendo o que se apresenta pra o momento, este Instituto se coloca à disposição ao que se fizer necessário.

Com melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/08/2019, às 08:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26631493** código CRC= **A9C06988**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601